



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CNPJ: 37.275.849/0001-88

FONE: (64) 3649 - 1166 / FAX: (64) 3649 - 1140

Lei nº 477/2011

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE
Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 8º § 2º Combinado com o Artigo 87 §. Constituição Municipal que este documento foi publicado no Mural desta Prefeitura nos dias 12, 13, 14, 15, 16, 17
Vânia Andrade Miguel
Sec. Adm. Plan. Gestão e Finanças

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime próprio de Previdência Social do Município de Castelândia- RPPSMC.”.

O Prefeito Municipal de CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Castelândia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos às competências de janeiro/2009 a novembro/2011, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Paragrafo único – As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC acrescido de juros legais de 1,0% (um por cento) acumulados desde a data da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de dezembro de 2011.

EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal